

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001/2022 - CBI, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

Considerando que uma das premissas do Programa de Formação de Atletas do CBC é a meritocracia esportiva, que consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas;

Considerando que os resultados esportivos dos Clubes integrados ao CBC, obtidos a partir de informações veiculadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, constituem indicadores da meritocracia esportiva, e são organizados por meio do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, o qual gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, que é o indicador esportivo final e traduz a performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze) anualmente e ao final de cada ciclo;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC abrange as idades em que o atleta do Clube integrado ao CBC esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde as categorias de base até a categoria principal;

Considerando que o ápice da performance esportiva está representado nas categorias principais de cada esporte, onde cada Clube tem reconhecida a trajetória de seu trabalho esportivo por meio dos resultados nestas principais competições, e que, sendo assim, a maneira mais representativa de qualificar o nível de performance de cada Clube em um esporte é através do ranking da respectiva categoria principal;

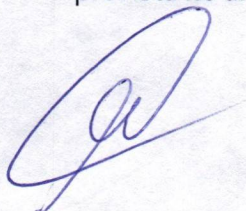
Considerando que a meritocracia esportiva no CBC visa impulsionar os Clubes integrados para a busca da performance e do resultado esportivo e, assim, fortalecer a principal categoria de cada esporte, tendo mais Clubes alcançando este nível, o que eleva o patamar de qualidade e amplia as chances do país nos Jogos Olímpicos;

Considerando que o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC deve pautar o nível de desenvolvimento meritocrático do Programa de Formação de Atletas do CBC, para reconhecer o trabalho dos Clubes que se dedicam à formação continuada de atletas de alta performance e que participam da principal categoria do respectivo esporte olímpico, e, assim, retratar a realidade concreta do esporte de rendimento no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC;

Considerando a publicação do Decreto nº 11.010 de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984/2013 que regulamenta a Lei nº 9.615/1998 e a Lei nº 13.756/2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas, e determinou alterações nos normativos do CBC que regem a execução dos recursos das loterias, impulsionando aperfeiçoamentos nos critérios estabelecidos para o Ranking por Esporte e por Gênero do CBC a partir do Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as *“ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”*;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.



RESOLVE:

Art. 1º O resultado da principal competição de cada esporte olímpico, considerando as especificidades e as diversidades da forma de constituição desse resultado, indicada pela Confederação ou Liga Nacional correspondente e anuída pelo CBC, passa a ser o critério para a composição do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, que definirá as medalhas de ouro, prata e bronze que serão oficializadas no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC, sendo este contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, segundo a dinâmica prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º O CBC formalizará, com a Confederação ou Liga Nacional, Plano de Trabalho específico para realizar o apoio para a principal competição de cada esporte olímpico, que subsidiará o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC.

§ 2º Caso entre os 3 (três) primeiros colocados do ranking da principal competição de cada esporte olímpico não esteja nenhum Clube integrado ao CBC, não haverá a ascensão do próximo Clube integrado ao CBC melhor posicionado no ranking, ficando vaga a posição.

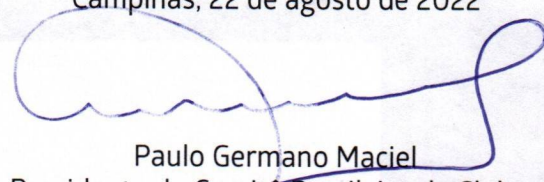
§ 3º A composição do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, na forma prevista no *caput* deste artigo, terá validade a partir do Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024.

§ 4º O Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, na forma prevista no *caput* deste artigo, servirá de base para a entrega do Prêmio Clube Formador.

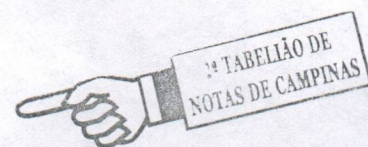
Art. 2º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 3º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 22 de agosto de 2022



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



REGISTRADO SOB Nº

086455

1º RCPI CAMPINAS

 **2º Cartório de Notas de Campinas - SP** Alexandre Morone de Oliveira Sá
R. Cel. Quiripo, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3731

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 29 de agosto de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

 S10185AA0646584

FIRMA 1
123893
Colégio Notarial do Brasil

